



LEI N 6.586 /2016

(Autoriza a UniRV- Universidade de Rio Verde conceder bolsas aos professores pesquisadores)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – Fica a UniRV – Universidade de Rio Verde, autorizada a conceder bolsas aos seus professores pesquisadores, para apoiar projeto de pesquisa que resulte na produção científica, que tenha por finalidade beneficiar a comunidade universitária.

§ 1^o - Para fomentar o projeto de pesquisa de cuida o artigo 1^o, a UniRV, disponibilizará para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

§2^o - Para o cumprimento do disposto neste artigo, será disponibilizado a quantidade de 80 (oitenta) bolsas de pesquisa, no valor de R\$ 1.250,00 00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) cada uma.

§ 3^o - O início do pagamento das bolsas, será a partir do mês de abril de 2016 e término em dezembro de 2016.

Art. 2^o – Os professores que tiverem interesse em desenvolver um projeto de pesquisa, deverão submetê-lo a processo seletivo, que será organizado e realizado pela UniRV, mediante publicação de Edital contendo as disposições pertinentes.

§ 1^o - É pré-requisito para o processo seletivo que os professores participantes do certame sejam servidores efetivos da UNiRV e possuam, no mínimo, titulação de mestre.

§ 2^o. Os professores cujos projetos tenham sido selecionados, para que obtenham a bolsa de pesquisa, deverão celebrar contrato com a UniRV, responsabilizando-se pela execução integral do projeto, conforme as disposições contidas no Edital e cláusulas contratuais.

§3^o. Caso o projeto de pesquisa selecionado, não seja desenvolvido na íntegra, o professor beneficiado pela bolsa pesquisa, deverá restituir o valor recebido, em uma só parcela, corrigida monetariamente, inclusive juros de mora, sem prejuízo de outras penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3^o - Instaurado o processo seletivo e a quantidade de bolsas pesquisa disponíveis não sejam preenchidas, a critério da UniRV, os recursos remanescentes poderão ser aplicados em favor dos bolsistas selecionados.



Art. 4º - Ressalvadas as disposições do artigo 3º, além do valor da bolsa previsto no § 2º do artigo 1º, a UniRV não disponibilizará nenhum outro tipo de recurso ao pesquisador, o qual deverá adequar o projeto ao valor oferecido à título de bolsa pesquisa.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário